

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO
CONTRATO N° 2024.04.12.01 QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O CONSÓRCIO PÚBLICO DE
MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO CARIRI OESTE COM A EMPRESA
ZETA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES
LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE DO MUNICÍPIO DE ARARIPE - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.264.181/0001-48, doravante denominado CONTRATANTE, com sede Rua Sebastião de Sousa, nº 54, Centro, Araripe - CE, neste ato representado pelo Ordenador de despesas o Sr. **ANTONIO ROSENO FILHO**, e do outro lado a empresa **ZETA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Rodovia Patativa do Assaré, 419 - Serra da Ema, Assaré/CE, inscrita no CNPJ nº 15.832.903/0001-06, representada neste ato pelo Sr(a). **FRANCISCO EDGLE ARRAIS DE ANDRANDE**, inscrito no CPF nº 223.351.703-25, resolvem firmar o presente Aditivo de Contrato decorrente do processo licitatório Concorrência nº 01/2023-CONCESTE, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS SÓLIDOS NAS DIVERSAS CIDADES PERTENCENTES AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE**, para CMR de Antonina do Norte-CE, conforme projetos e orçamentos anexados ao edital convocatório e de acordo com as disposições contidas na lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.2- O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 65, inciso I, alínea “a” e “b” e parágrafo primeiro, do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVISÃO CONTRATUAL

2.2- O objeto contratual pertinente a CONCORRÊNCIA N° 01/2023-CONCESTE, através do presente termo aditivo de replanilhamento dos serviços em execução devido um erro de Orçamento Original na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS SÓLIDOS NAS DIVERSAS CIDADES PERTENCENTES AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE**, para CMR de Antonina do Norte-CE.

Salientamos ainda que a citada mudança está contemplada tecnicamente e financeiramente nos orçamentos básicos do município e da empresa contratada em anexo, que constituem núcleo da referida modificação que alterou o valor contratual em Valor de R\$ 146.954,24 (cento e quarenta e seis mil novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), correspondentes a 21,15% (vinte e um vírgula quinze porcento), conforme demonstração abaixo.


caririoeste@conceste.ce.gov.br

Rua Sebastião de Sousa, nº 54,

Centro - Araripe. CEP: 63.170-000

Tal alteração contratual modificou o valor global de R\$: **694.817,49 (seiscentos e noventa e quatro mil, oitocentos e dezessete reais e quarenta e nove centavos)** globais anteriormente pactuado para o objeto licitado, **passando o valor global DO CONTRATO após replanilhamento para R\$ 841.771,73 (oitocentos e quarenta e um mil, setecentos e setenta e um reais e setenta e três centavos)**, conforme planilhas em anexo

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS

3.1- Tendo em vista a necessidade de modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos / replanilhamento dos serviços por que foi verificada juntamente com o(a) Engenheiro(a) do CONCESTE, a necessidade de realizar algumas correções e adequações, visando melhorar a execução dos serviços e eficiência na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS SÓLIDOS NAS DIVERSAS CIDADES PERTENCENTES AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE, para CMR de Antonina do Norte-CE, logo existe a necessidade de adequar o orçamento, assim, se faz necessário acrescentar serviço que não constava inicialmente.

CONSIDERANDO a necessidade de melhor adequação dos serviços ora realizados, na busca de melhores resultados e maior eficiência.

CONSIDERANDO que o Concorrência nº 01/2023-CONCESTE, para CMR de Antonina do Norte-CE, amparo legal no 65, inciso I, alínea “a” e “b” e parágrafo primeiro, do mesmo artigo, da Lei Federal no 8.666/93, prevê a possibilidade de realização de modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

CONSIDERANDO que em visita técnica realizada pela fiscalização da contratante e acompanhada pela a equipe técnica desta empresa, e constatando a necessidade de realização de novo serviços e de adição de serviços previstos em orçamento, pois não refletem com exatidão as condições de funcionamento da edificação.

CONSIDERANDO que em projeto não previa tais serviços e no Edital e Orçamento não contemplam a execução dos serviços pela Contratada, sendo os serviços essenciais para a construção e funcionamento da edificação.

CONSIDERANDO que os serviços abaixo citados são essenciais para a realização das obras contratadas e para o funcionamento da mesma

CONSIDERANDO a observância aos princípios da supremacia do interesse público, da legalidade, da moralidade e, sobretudo, da eficiência, da celeridade e da economicidade.

CONSIDERANDO a observância aos princípios da supremacia do interesse público, da legalidade, da moralidade e, sobretudo, da eficiência, da celeridade e da economicidade.


caririoeste@conceste.ce.gov.br

Rua Sebastião de Sousa, n 54,

Centro - Araripe. CEP: 63.170-000

CONSIDERANDO, que a alteração contratual é necessária para à completa execução do objeto original do contrato, visando à otimização do cronograma de execução e pagamentos, bem como **não ocasiona a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos**.

CONSIDERANDO a observância aos princípios da supremacia do interesse público, da legalidade, da moralidade e, sobretudo, da eficiência, da celeridade e da economicidade.

Ademais, as consequências da rescisão contratual seguida de nova contratação importa sacrifício insuportável ao interesse público primário a ser atendido pelo fornecimento, podendo assim, causar a suspensão das atividades de interesse público e por sua vez ser inconveniente e danoso a municipalidade bem como aos usuários dos serviços públicos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

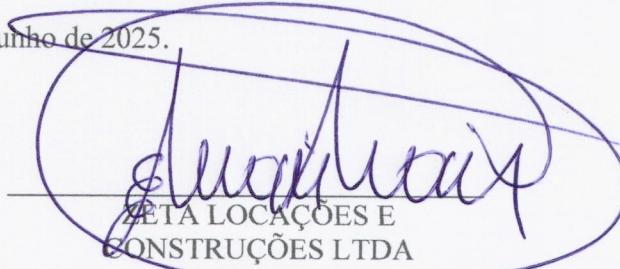
4.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem acordados, as partes firmam presentes aditivos contratuais em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais e jurídicos.

Araripe-CE, 25 de junho de 2025.



Antonio Roseno Filho
Presidente do Consórcio Público de
Manejo de Resíduos Sólidos da Região
Cariri Oeste
CONTRATANTE



**ZETA LOCAÇÕES E
CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

01. NOME: Rosângela
CPF: 233.884.008-44

02. NOME: Naianna de L. Sartor
CPF: 080.093.043-47